AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5053673-88.2022.8.24.0038/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no processo de Falência do **REI DO AÇO OXICORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.277.665/0001-33, com sede à Rua Dorothovio do Nascimento, n. 2.260, Galpão 04-A, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-750, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 205, expor e requerer, o quanto segue:

I. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CAUÇÃO

A Administração Judicial exara ciência quanto à remuneração fixada na Decisão Interlocutória de Evento 205.

Na oportunidade, registra-se que o **Agravo de Instrumento** n. 5013564-44.2025.8.24.0000 interposto pelo credor TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. que requereu a falência cujo objeto refere-se à caução **fixada na Sentença de Evento 92**, **restou parcialmente provido**, mantendo-se a necessidade da caução, contudo desconsiderou a decisão como título executivo judicial consoante trecho do Acórdão anexo:

> *Em última análise, lembre-se que o pronunciamento judicial que decreta a falência tem forma de sentença (artigos 458 do Código de Processo Civil e 99 da Lei de Falência) e natureza predominantemente constitutiva, considerando que instaura um novo estado jurídico da pessoa, bens, direitos e obrigações do sujeito falido.* ***Logo, merece singular correção o "decisum" agravado, pois a***

> ***sentença de decretação da quebra não se trata de um título executivo judicial, mas de um ato judicial que liquida o patrimônio do devedor.***

Irresignada, a Agravante interpôs **Agravo Interno** que fora julgado improvido por unanimidade (Acórdão anexo).

Desta feita, considerando que não **fora atribuído efeito suspensivo** pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a AJ **requer intimação** da TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. para caucionar o valor dos honorários da Administração Judicial, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

a) Incidentes de classificação de crédito público

Consoante determinado na Decisão Interlocutória de Evento 205, a Administração Judicial esclarece a este ínclito Juízo em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores, bem como sobre a existência de bens e a possibilidade de eventual rateio.

Extrai-se do Relatório de Incidentes Processuais mais recente aportado aos autos (Evento 198 - RELT3), que havia 4 (quatro) incidentes de classificação de crédito público e 1 (um) incidente de impugnação de crédito.

Dessa forma, a AJ colaciona aos autos, **relatório atualizado dos incidentes citados**, ao passo que os incidentes de crédito público **se encontram todos julgados jugados, baixados e retificados no quadro geral de credores** (anexo), a saber:

Créditos Tributários: artigo 83 e 84 da Lei 11.101/05			
Credor	**CNPJ**	**Classificação**	**Valor**
União	00.394.460/0216-53	Inciso III, do artigo 83	R$ 1.807.080,26
		Inciso VII, do artigo 83	R$ 230.560,77
		Inciso I-C, do artigo 84	R$ 22.770,15
Estado de Santa Catarina	82.951.229/0001-76	Inciso III, do artigo 83	R$ 894.012,67
		Inciso III, do artigo 83	R$ 89.401,16
		Inciso VII, do artigo 83	R$ 137.953,21
		Inciso IX, do artigo 83	R$ 6.828,69
Município de Joinville	83.169.623/0001-10	Inciso III, do artigo 83	R$ 220,90
Total			**R$ 3.188.827,81**

Registre-se que os créditos tributários acima transcritos constam na relação de credores apresentada pela Administração Judicial no Evento 185 - CALC ANALITICO2.

Por fim, durante a fase administrativa de impugnação e habilitação de crédito, houve apenas uma divergência apresentada conforme Relatório de Fase Administrativa de Evento 185 - RELT3, acolhida e retificada pela AJ na relação de credores citada acima.

b) Impugnações de crédito

Quanto aos incidentes de impugnação de crédito, desde o último RIP acostado no Evento 198, havia apenas 1 (um) incidente de impugnação de crédito já julgado e com crédito incluído no QGC, **todavia, durante esse lapso, fora ajuizada mais uma impugnação de crédito**[1] pelo credor Gerdau Aços Longos S.A.

O impugnante pretende a retificação de crédito para minorar o crédito apontado como devido na relação de credores, consoante **Edital n. 310075940120** (Evento 190) no valor total de R$ 332.307,63 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e três centavos), para a monta de R$ 21.428,47 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Conforme relatório de incidentes anexo, na referida impugnação de crédito houve Sentença no Evento 14 que extinguiu o processo por ausência de pressupostos processuais, de modo que **o impugnante tem prazo em aberto até 31/07/2025** conforme intimação de Evento 15.

III. DA INEXISTÊNCIA DE BENS DA MASSA FALIDA

a) Possibilidade de aplicação do 114-A da LREF

Em manifestação de Evento 174, a Administração Judicial esclareceu sobre a impossibilidade de plano realização do ativo, sendo assim, foi destacado que foram realizadas buscas de bens pelo cartório de Vara no Evento 111, de maneira que as buscas restaram impositivas, **apenas**, positivo a busca de valores via SISBAJUD que apontou o valor de R$ 133,59 (cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) conforme Evento 122 - CON_EXT_SISBA1.

[1] **5000496-68.2025.8.24.0536**

Nesse contexto, considerando que o **valor encontrado é irrisório frente às custas processuais, remuneração da Administração Judicial e os créditos devidos pela massa falida**, portanto, denota-se a possibilidade de aplicação do artigo 114-A da LREF na presente falência.

b) Do rateio ao único credor trabalhista

Em manifestação de Evento 137, a Administração Judicial apresentou certidão negativa de débitos trabalhistas, ao passo que não constavam débitos. Todavia, para a prestação de informação atualizada, a **AJ colaciona novamente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

Por força da habilitação de crédito n. 5000438-65.2025.8.24.0536 em apenso, julgada procedente, **foi habilitado o único crédito trabalhista na monta de R$ 2.142,84 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

Nesse contexto, considerando que o crédito pertence à classe do inciso I do artigo 83 da Lei 11.101 de 2005, tem-se a possibilidade de pagamento ao respectivo credor, **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** utilizando-se o valor bloqueado via SISBAJUD na quantia de R$ 133,59 (cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) conforme Evento 122 - CON_EXT_SISBA1.

IV. FATOS SUPERVENIENTES

a) Desconsideração da personalidade jurídica em face da falida

A Administração Judicial foi habilitada no processo de desconsideração da personalidade jurídica n. 5029860-95.2023.8.24.0038[2] em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville.

O incidente é movido por **FAVIFER COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI,** de modo que houve intimação eletrônica da AJ para que responda o incidente nos moldes do artigo 135 do Código de Processo Civil **consoante decisões anexas**.

b) Execução de título extrajudicial em face da falida

Em consulta ao Eproc, a AJ encontrou a execução de título judicial n. 5086168-

[2] **5029860-95.2023.8.24.0038**

26.2025.8.24.0930[3] movida pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE – ACREDICOOP,** em trâmite perante o 11º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário. Esclarece-se que o processo está concluso para despacho conforme Evento 6 dos autos.

Mediante análise dos autos, trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo ao Cooperado n. 00.559.526 **(anexa)** firmada perante o emitente, **REI DO AÇO OXICORTE** (CNPJ n. 32.277.665/001-33) consoante informações anexas, a saber:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO AO COOPERADO No. 00.559.526

1. EMITENTE/COOPERADO(A)
REI DO ACO OXICORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 32.277.665/0001-33 com sede na ROD RODOLFO JAHN, n.° 326, bairro VILA NOVA, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.224.000, também qualificado na proposta de abertura de conta corrente indicada no subitem 3.1, designado Emitente.

2. TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)

2.1. JESSICA THAYS CORREA, nacionalidade brasileira, diretor, solteiro(a), inscrito no CPF/CNPJ n° 077.754.899-28, residente e domiciliado(a) na RUA SERRA AZUL, n° 1078, bairro JARDIM IRIRIU, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.224.481, titular da conta corrente n° 87.575.9, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.

2.2. ELIZANDRO MACHADO, nacionalidade brasileira, diretor, solteiro(a), inscrito no CPF/CNPJ n° 057.780.959-88, residente e domiciliado(a) na RUA SERRA AZUL, n° 1078, bairro JARDIM IRIRIU, da cidade de JOINVILLE/SC, CEP 89.224.480, titular da conta corrente n° 87.563.5, na condição de DEVEDOR SOLIDÁRIO.

3. DADOS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO

3.1. Conta corrente		3.2. Data do empréstimo	3.3. Valor total emprestado
PA	Conta		
8	87.573.2	18/09/2024	R$ 507.210,62

Consoante informações destacadas supra, o crédito fora disponibilizado em 18/09/2024 no valor de R$ 507.210,62 (quinhentos e sete mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos) tendo como **terceiro garantidor o administrador registral do REI DO AÇO OXICORTE** perante a **JUCESC** (contrato social anexo), o sr. ELIZANDO MACHADO (CPF n. 057.780.959-88).

Denota-se que **o crédito fora liberado durante o termo legal da falência,** fixado por este ínclito Juízo no tópico ***IV – Das determinações, item "i)"*** em sede de Sentença encartada no Evento 92 - SENT1, vejamos:

> *IV – **Das determinações**:*
>
> *i) Fixo como termo legal da falência a data correspondente a 90 dias anteriores ao pedido de falência (proposto em 01/09/2022), nos termos do art. 99, II, da LRF.*

Desse modo, a Administração Judicial informa ao Juízo informa que

[3] **5086168-26.2025.8.24.0930**

oportunamente procederá com manifestação nos autos citados, expondo-se o processo falimentar em trâmite, ademais, a AJ **pugna pela intimação do Ministério Público** para que tome ciência das informações contidas para que querendo adote providências que entender cabíveis.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

a) Seja intimada a TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. para que preste à caução na monta de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da fundamentação;

b) Seja intimado o Ministério Público sobre a presente manifestação ora acostada, **em especial**, a possibilidade de aplicação do artigo 114-A da LREF na falência e ciência quanto as informações trazidas no item b) do tópico IV;

c) A ciência do Juízo quanto as informações prestadas, bem como o relatório dos incidentes e impugnações e relação de credores atualizada.

Por fim, a administração judicial ressalta que está à disposição dos credores e interessados para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários, nos canais de comunicações disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recuperereidoaco@gmail.com.

Joinville, 21 de julho de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588